

*derico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte —
Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria
Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

1.^a Secção

Portaria n.º 12:027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 60.000,00, destinado a suportar os encargos criados pelo artigo único do decreto n.º 36:231, de 15 de Abril do ano corrente, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1947.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Portaria n.º 12:028

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 3:552.382,25, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado à conclusão de trabalhos nas empreitadas da estrada de Luanda-Dondo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1947.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

De acordo com o que foi proposto pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, determino que sejam observados, a partir da presente data, os seguintes preços máximos nos consertos de calçado, limites que nas regiões de mão-de-obra mais barata não deverão, evidentemente, ser atingidos:

Calçado de homem:

Meias solas — 37\$50.

Capas de salto — 6\$50.

Calçado de senhora:

Meias solas — 24\$50.

Capas de salto — 4\$50.

Ministério da Economia, 5 de Setembro de 1947.—
Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 12:029

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, e nos termos do n.º 2.º do mesmo artigo, o seguinte:

Artigo único. A competência para a autorização de exportação das mercadorias indicadas na relação anexa à portaria n.º 11:779, de 2 de Abril próximo passado, sob a epígrafe «Comissão Reguladora do Comércio de Metais», passa a ser exercida normalmente pelo Conselho Técnico Corporativo a partir de 1 de Outubro de 1947.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1947.—
Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.